



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 121/2.024

Dispõe sobre: “Modifica e acrescenta os dispositivos que especifica ao Artigo 28 da Lei Complementar nº. 51 de 16 de abril de 2.008 (Lei de Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo do Município de Piracaia) e dá outras providências.”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 28 da Lei Complementar nº. 51, de 16 de abril de 2.008 (Lei de Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Piracaia) o seguinte inciso:

“IV - ZEIS 4 - área ocupada por clube, entidade ou associação representativa, nos termos do que fora definido pelo Artigo 132 da Lei Orgânica do Município, para a promoção e exercício de suas atividades fundamentais, anteriormente já reconhecidas como de interesse social e público, com a especial finalidade de promover o desenvolvimento da infraestrutura local, assim como, da construção e oferta de equipamentos voltados para a realização de atividades esportivas e culturais ou relacionadas, que por suas características específicas necessitam de disciplina especial de parcelamento, uso e ocupação do solo adequados a sua especificidade e definidos em Decreto;”

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 28 da Lei Complementar nº 51, de 16 de abril de 2.008 (Lei de Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Piracaia) passa a vigorar como parágrafo primeiro, mantendo-se a sua redação atual.

Artigo 3º - Fica acrescentado ao artigo 28 da Lei Complementar nº 51, de 16 de abril de 2.008 (Lei de Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Piracaia) o seguinte parágrafo:

“§2º. Fica criada no Município como ZEIS 4 a área de terras localizada no bairro do Juncal de posse do Clube Atlético Piracaiense, a seguir descrita:

MEMORIAL DESCRITIVO

Posseiro/Proprietário: CLUBE ATLÉTICO PIRACAIENSE

Cidade: PIRACAIA- SP

Bairro: JUNCAL

Área: 20.000,00 m²

DESCRIÇÃO: *O perímetro do imóvel descrito abaixo, está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central, tendo como datum SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 67, de coordenadas N 7.451.594,367 m e E 362.173,255 m, e segue confrontando com Lair Aparecido Siqueira com azimute de 292°01'41" e distância de 13,29 m até o vértice 08, de coordenadas N 7.451.599,350 m e E 362.160,938 m; deste vértice deflete a direita e segue por um córrego no sentido montante, confrontando com Ailton Bueno com os seguintes azimutes e distâncias: 25°38'16" e 14,37 m até o vértice 09, de coordenadas N 7.451.612,302 m e E 362.167,154 m; 347°44'01" e 10,33 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.451.622,400 m e E 362.164,959 m; 7°14'09" e 9,86 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.451.632,179 m e E 362.166,200 m; 294°07'24" e 5,64 m até o vértice 11-A, de coordenadas N 7.451.634,486 m e E*



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

362.161,049 m; 306°00'56" e 8,58 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.451.639,530 m e E 362.154,110 m; 264°38'54" e 19,65 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.451.637,697 m e E 362.134,545 m; 285°38'46" e 16,08 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.451.642,034 m e E 362.119,062 m; 335°43'28" e 12,20 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.451.653,151 m e E 362.114,048 m; 351°16'55" e 45,67 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.451.698,295 m e E 362.107,125 m; 356°50'47" e 15,05 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.451.713,320 m e E 362.106,297 m; 9°23'24" e 22,74 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.451.735,753 m e E 362.110,007 m; 7°00'54" e 29,26 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.451.764,795 m e E 362.113,581 m; 33°54'47" e 34,09 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.451.793,085 m e E 362.132,600m; 22°50'39" e 31,11 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.451.821,754 m e E 362.144,677 m; 31°49'45" e 10,71 m até o vértice 22-A, de coordenadas N 7.451.830,852 m e E 362.150,325 m; deste vértice deflete a direita e segue por uma cerca de arame, confrontando com Nelson Gigante com azimute de 94°32'22" e distância de 66,12 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.451.825,620m e E 362.216,235 m; deste vértice deflete a direita e segue por um córrego no sentido jusante, confrontando com Sebastião Diógenes Goyos Barroso com os seguintes azimutes e distâncias: 136°20'01" e 8,17 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.451.819,711 m e E 362.221,875 m; 225°05'08" e 18,23 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.451.806,840 m e E 362.208,966 m; 183°25'08" e 20,58 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.451.786,293 m e E 362.207,738 m; 180°50'55" e 60,74 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.451.725,563 m e E 362.206,839 m; deste vértice deflete a esquerda e segue por uma cerca de arame, com a mesma confrontação com azimute de 143°36'53" e distância de 96,10 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.451.648,197 m e E 362.263,847 m; deste vértice deflete a direita e segue confrontando com Lair Aparecido Siqueira com os seguintes azimutes e distâncias: 263°17'08" e 88,04 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.451.637,903 m e E 362.176,410 m; 171°08'27" e 18,32 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.451.619,799 m e E 362.179,231 m; 189°17'08" e 2,50 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.451.617,332 m e E 362.178,828 m; 193°38'25" e 23,63 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.451.594,367 m e E 362.173,255 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 4º - Fica incluído o §1º ao Art. 59, bem como fica alterado o Art. 61 no trecho a seguir e fica incluído o § 5º ao Art. 75 da referida lei, com a seguinte redação:

“Art. 59 - ...

§1º - As áreas construídas, como garagens descobertas e piscinas, serão computadas como áreas construídas para fins de aprovação de projetos, afastadas a sua tributação para fins do IPTU, sendo que cada uma dessas construções não poderá exceder 25% da área mínima exigida no contrato padrão.

Art. 61 –

“I - ...

a) ...

2 - os lotes com testada inferior a 7,00 m (sete metros), o recuo frontal mínimo será de 4,00 m (quatro metros) para construções unifamiliares, desde que a garagem tenha tal recuo.

Art. 75 ...

§5º - As áreas devidamente registradas e matriculadas que possuem mais que um cadastro imobiliário junto à municipalidade, poderão ter os projetos multifamiliares aprovados com as respectivas áreas lançadas em cadastro individualizados.”



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 10 de abril de 2.024.



DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 10 de abril de 2.024.



KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa